Sindicato dos Trabalhadores em
Transporte Rodoviário de Pelotas
www.sttrpelotas.com
CNPJ: 87.445.359/0001-50

DISSÍDIO URBANO 2014

Rua Senador Mendonça, 160 - Fones: (53) 3225.8553 / 3225.8155 - CEP 96015-200 - Pelotas - RS

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO - PORTO ALEGRE - RS

Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Pelotas
www.sttrpelotas.com
CNPJ: 87.445.359/0001-50

Processo nº.: 021686-27-2014-5-04-0000

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº. 7.445.359/0001-50, com sede na Rua Senador Mendonça, 160 - Centro - Pelotas - RS., Cep:96015-200, representando a categoria dos trabalhadores que prestam serviços nas empresas de transporte coletivo urbano e interdistrital nos Municípios de Pelotas, Capão do Leão e Morro Redondo e **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Av. Bento Gonçalves, 3390 - sala B4 - Pelotas - RS., Cep:96075-005, ambas devidamente autorizados pelas assembléias gerais de suas respectivas categorias, profissional e econômica respectivamente, nos autos da Ação de Revisão de Dissídio Coletivo, Processo RVDC 021686-27-2014-5-04-0000, por seus representantes legais e procuradores infra assinados, havendo firmado composição amigável, vêm mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para dizer que ajustaram o presente

ACORDO JUDICIAL

Envolvendo matéria relativa à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, das categorias supra nominadas, nos limites de sua representação, na base territorial dos Municípios de Pelotas, Capão do Leão e Morro Redondo que passará a ser regido pelas disposições contidas nas cláusulas aqui inseridas e pelos preceitos legais que lhe forem aplicáveis, conforme as seguintes cláusulas e condições de trabalho abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo alcançará os representantes do Sindicato Suscitante e Sindicato Suscitado, sejam quais forem suas funções, atividades ou profissões por eles exercidas dentro da base territorial da entidade que subscreve este instrumento, nas atividades de transporte coletivo urbano e interdistrital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente acordo é celebrado para vigorar pelo prazo certo de 12 (doze) , meses, com início em 01.11.2014 e término em 31.10.2015, quando novas negociações deverão ocorrer, com o objetivo de análise e reexame de todas as cláusulas do presente Acordo Judicial, que poderão compor eventuais ajustes futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES SALARIAIS

As empresas de transporte coletivo urbano e interdistritais, bem como as demais supramencionadas, concederão a partir de 01.11.2014, a todos os seus empregados um reajuste de 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento), sobre o salário percebido em 31 de outubro de 2014. A concessão de reajuste no ticket alimentação na ordem de 29,00% (vinte e nove por cento), ficando assim quitadas as perdas salariais relativas ao período de 01.11.13 a 31.10.2014.

Parágrafo Primeiro: o índice de reajuste, para efeitos de arredondamento, poderá ser inferior ou superior ao estabelecido no caput desta cláusula, desde que respeitado o piso salarial estabelecida na cláusula quarta.

Parágrafo Segundo: As empresas concederão, mensalmente, a todos os seus empregados, um ticket alimentação (sem natureza salarial e, consequentemente sem encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários). O ticket alimentação será entregue junto com o último pagamento do mês.

Parágrafo Terceiro: desde já fica garantida a manutenção do ticket alimentação para efeito de futuras negociações. Fica estabelecido que nas futuras reposições salariais, sobre o ticket alimentação incidirá o mesmo percentual de reajuste que for aplicado aos salários, independentemente de se trará de Acordo Coletivo ou RVDC.

Parágrafo Quarto: Que resta ajustado que as empresas fornecerão ao

empregado afastado por licença de saúde, no período posterior aos primeiros quinze dias de afastamento, o ticket alimentação por duas recargas, nos moldes habituais de concessão;

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Com a incidência do percentual acima indicado, fica assegurado como piso salarial, a partir de 01.11.2014, os valores constantes da tabela abaixo, que faz parte integrante da presente Convenção Coletiva do Trabalho:

FUNÇÃO	SALÁRIO (R$)	TICKET (R$)
Motorista, mecânico	2.107,60	198,00
cobrador	1.408,00	132,00
fiscal	1.757,80	141,20
Aux. Escr, Aux. Mec. outras	1.542,20	144,54
Eletrecista, soldador, estofador, vigia, chapista, pedreiro	1.408,00	132,00
Almoxarife, borracheiro, lubrificador	1.163,80	108,95
Lavador, servente	1.025,20	95,26

Parágrafo Primeiro - Para efeitos de futuras negociações, os pisos salariais a serem considerados são os estabelecidos no "caput" desta cláusula. Parágrafo Segundo - Os salários são reajustados para uma carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas mensais. **Parágrafo Terceiro** - As diferenças salariais advindas do percentual de reajuste, serão satisfeitas, na ultima dezena de dezembro/2014, juntamente com o ticket alimentação.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE TARIFÁRIO

Quando houver reajuste tarifário, os Sindicatos reunir-se-ão para tratar de eventuais perdas salariais, ocorridas no período entre a data-base e o aumento tarifário.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da hora normal, até o limite de duas diárias. As horas excedentes às duas primeiras horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a remuneração da hora mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS EM DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensado, será acrescido do adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado o aviso prévio proporcional de 05 (cinco) dias para cada ano de serviço, e proporcional em relação ao período inferior a um ano, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio legal de 30 (trinta) dias a todo trabalhador da categoria profissional demitidos sem justa causa, sendo que a parcela que excede o aviso prévio legal, será sempre indenizada.

CLÁUSULA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do trabalho no período do aviso prévio sempre que, pedir afastamento mediante comprovação de obtenção de novo emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida de um adicional de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTO

As empresas fornecerão uniformes, calçados, roupas e outros tipos de equipamentos apropriados para o trabalho, sem quaisquer ônus para o empregado, sempre que exigirem o uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica facultado às empresas continuarem efetuando o pagamento através da sistemática atualmente em vigor, isto é, semanalmente até o último dia do

período ou, no dia 12 de cada mês da remuneração referente ao período compreendido entre 1º a 10 e, no dia 22 de cada mês da remuneração pertinente ao período compreendido de 11 a 20, e o pagamento do último período do mês será efetuado até o segundo dia útil do mês seguinte, sempre dentro do respectivo horário de trabalho, mediante recibo, cuja cópia deve ser entregue ao empregado, especificando e discriminando toda e qualquer parcela paga, o valor unitário e quantidade, bem como os respectivos descontos, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único: Que junto a empresa TURF, resta acordado a substituição dos pagamentos decenais, por adiantamento decenal, efetuando o pagamento através da sistemática atualmente em vigor, isto é, semanalmente até o último dia do período ou, no dia 12 de cada mês referente ao período compreendido entre 1º a 10 e, no dia 22 de cada mês pertinente ao período compreendido de 11 a 20, e o pagamento do último período do mês será efetuado até o segundo dia útil do mês seguinte, englobando a integralidade das demais vantagens e descontos inerentes ao pacto laboral, sendo que a empresa deverá efetivar um levantamento prévio e individual - com o escopo de evitar que no final do mês possa haver saldo de salário negativo ou mesmo zerado - de possíveis descontos incidentes sobre a remuneração mensal do trabalhador, sendo que todos os pagamentos deverão serem realizados sempre dentro do respectivo horário de trabalho, mediante recibo, cuja cópia deve ser entregue ao empregado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - HORAS À DISPOSIÇÃO

Sempre que o empregado, entre um serviço e outro, tiver que permanecer à disposição da empresa, em regime de sobreaviso ou aguardando ordens, ou mesmo quando fora da sede ficar aguardando o reinicio efetivo da prestação de serviços, seja considerado tempo à disposição da empresa e assim remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão adotar a jornada de trabalho ininterrupta de 07h20min diários, sem redução e sem acréscimo salarial e/ou gratificação de hora extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão adotar a jornada de trabalho ininterrupta de 07h20min diários, sem redução e sem acréscimo salarial e/ou gratificação de hora extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INTERVALO INTRAJORNADA FRACIONADO

Que as jornadas, a contar do presente instrumento, observarão as regras definidas nos termos do parágrafo 5º do art. 71 da CLT, cujo regramento básico é o assim convencionado:

a.) EM RELAÇÃO A EMPRESA TURF

Que a Empresa passará a praticar jornadas de trabalho contínuas de sete horas e vinte minutos diários, concedendo intervalos em cada volta, tantos quantos venham a perfazer à uma hora, previstas no caput do art. 71 da CLT, aos motoristas, cobradores e fiscais, exclusivamente, com flexibilização de 15%, devendo o acordante observar o rodízio entre os trabalhadores;

Parágrafo Primeiro: Os intervalos concedidos em cada volta, serão computados para efeito de duração de trabalho.

Parágrafo Segundo:Para fins de cômputo da jornada acima e, para fins de apuração de volume computado de intervalos, não serão considerados os 10 (dez) minutos no início e no final da jornada desenvolvida

Parágrafo Terceiro: O controle de tais jornadas se fará através de planilha de horários de trabalho e intervalos, a qual deverá atender aos ditames legais e será devidamente ratificada pelo Sindicato Profissional no dia imediatamente posterior ao encerramento contábil do mês correspondente, o qual após a efetiva verificação e correspondente fiscalização, outorgará eficácia liberatória dos intervalos efetivamente concedidos;

b). DAS DEMAIS EMPRESAS;

Que efetivamente resta ratificada, na íntegra o disposto no item acima, com a seguinte ressalva:

b) **Parágrafo Segundo:** Em situações de força maior ou necessidade imperiosa, poderá – em caráter excepcional – ocorrer o alongamento da jornada ora prevista. Tais situações poderão ocorrer nos casos de acidentes de trânsito, engarrafamento, quebra do coletivo ou outras circunstâncias similares. Em tais casos haverá a remuneração do tempo que exceder a jornada de 7h20min com acréscimo de 50% nas duas primeiras horas e, as posteriores, com adicional de 100%.

c) **Parágrafo Terceiro:** Que com a pactuação do presente acordo, o Sindicato dos Trabalhadores concederá quitação, de forma coletiva, no sistema de intervalo até agora praticado junto aos acordantes, no que tange a jornada de 7h20min e em eventuais diferenças advindas de folgas semanais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA REDUZIDA-

As empresas poderão contratar novos funcionários (motoristas e cobradores) para uma jornada diária não superior a 04hoo, em percentual de, no máximo 7%(sete por cento) do número total de funcionários por função em cada empresa.

Parágrafo Primeiro: fica vedada a rescisão contratual de funcionários do atual quadro funcional, com o fim específico de substituição por empregado para trabalhar na jornada reduzida de 04h00.

Parágrafo Segundo: O piso salarial para estes trabalhadores (motoristas e cobradores) será proporcional à jornada trabalhada observado o valor estabelecido na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de seis (06) meses de serviço na empresa, serão sempre assistidas pelo Sindicato profissional, mediante a apresentação dos documentos solicitados pela Entidade, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro - A demissão por justa causa ou força maior será

comunicada por escrito ao empregado, especificando o motivo e seus fundamentos, sob pena de ser considerada imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O salário do empregado será acrescido de 2 % (dois por cento) sobre o salário da função, a cada cinco anos de trabalho na mesma empresa, a título de adicional por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Até o quinto dia posterior ao recebimento do aviso de férias, desde que expressamente solicitado, o empregado receberá 50% (cinqüenta por cento) da Gratificação de Natal. Aos empregados que gozarem férias nos meses de janeiro, fevereiro e março, o pagamento da parcela será feito a partir de abril, ou mês que o funcionário indicar quando do ingresso de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATRASOS

O empregado admitido a iniciar a jornada com atraso não poderá ter descontado o dia ou o repouso remunerado ou feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado o contrato de experiência por período inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além das hipóteses legais, será considerada falta justificada a falta ao serviço por (01) dia, por motivo de internação hospitalar de filho menor com até 12 (doze) anos de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DELEGADOS SINDICAIS

Serão eleitos 2 (dois) Delegados Sindicais, através de eleições dos respectivos empregados, convocada pelo Sindicato Profissional, com mandato de 01 (um) ano e estabilidade provisória desde o registro da candidatura, na proporção de 01 (um) delegado sindical por empresa.

Parágrafo Primeiro: Excluem-se da regra do caput a Empresa Santa Rosa,

Laranjal e Santa Silvana Ltda, onde será eleito 01 (um) delegado por empresa.

Parágrafo Segundo: Não haverá eleições para delegado sindical nas empresas interdistritais, exceto nas empresas Kopereck e Bosembecker, onde será eleito 01 (um) delegado sindical por empresa, nas mesmas condições estabelecidas no caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

O não cumprimento de obrigações decorrentes do Art. 80 , Inciso IV, da Constituição da República e Art. 545 da CLT, incluindo, entre outras, especialmente o desconto em folha de pagamento da mensalidade em favor do Sindicato Profissional, sujeitará a empresa a uma penalidade mensal de 10% (dez por cento) sobre os valores que deveriam ser descontados do trabalhador e recolhidos ao Sindicato, até a normalização dos recolhimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ATIVIDADE SINDICAL

O Sindicato das Empresas pagarão mensalmente ao Sindicato dos Trabalhadores, durante o prazo de vigência do presente, ou seja, até 31.10.2015 quantia equivalente a duas vezes o valor do salário devido ao motorista urbano, a título de licença remunerada para fins de atividade sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA

Assegura-se, ao empregado, estabilidade no emprego 12 (doze) meses antes da aquisição do direito de aposentar-se, desde que tenha pelo menos 05 (cinco) anos na empresa e desde que comunique, formalmente, sua intenção à empresa.

Parágrafo único: Resta acordado que, para efeitos de comprovação do tempo de aposentadoria é necessário que o beneficiário apresente a planilha de tempo de contribuição, comprobatória dos pressupostos da estabilidade, no momento da comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecem como válidos os atestados médicos e odontológicos

fornecidos por profissionais credenciados pelo Sindicato Profissionais, preenchidos o CID.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL
Em casos de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar um auxílio funeral aos dependentes do mesmo, em valor correspondente a 01 (um) piso salarial da função desenvolvida junto a Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATIVIDADE SINDICAL: O Sindicato Profissional por seus representantes poderão fixar no quadro de avisos folhetos e outras publicações que digam respeito à categoria, vedada manifestação de cunho político partidário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DOS DIRIGENTES DO SINDICATO
As empresas se obrigam a liberar 01 (uma) vez por mês, sem qualquer ônus para o Sindicato Suscitante, os membros da diretoria do Sindicato Profissional e os Delegados Sindicais, quando devidamente requisitados.
Parágrafo Primeiro - As reuniões da diretoria do Sindicato profissional será realizada nos segundos sábados do mês e, acaso não realizarem neste dia, o Sindicato comunicará ao empregador a data da reunião com antecedência de 15 (quinze) dias.
Parágrafo Segundo: Nas empresas em que houver mais de 01 (um) delegado sindical, será liberado juntamente com os membros da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, apenas 01 (um) Delgado Sindical por mês, podendo haver rodízio a critério do Sindicato, para reunião mensal do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA
A eleição dos membros da CIPA deverá ser realizada através dos empregados da empresa, devendo ser precedida de comunicação ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 30 (trinta) dias e os membros eleitos gozarão de estabilidade, nos termos do parágrafo terceiro do Art. 543 da CLT, aplicando-se as regras eleitorais atualmente em vigor, conforme acordo firmado com cada empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GRATUIDADE NO TRANSPORTE
Todas as empresas urbanas (Santa Maria, Santa Rosa, Laranjal, TURF, Viação Nossa Senhora Conquistadora Ltda, Bosembecker, Santa Silvana e Transpessoal) fornecerão identificações que permitirão a todos os seus empregados utilizarem transporte gratuitamente, nas empresas acima indicadas.

Parágrafo Primeiro: Aos funcionários que residem em locais servidos por linhas suburbanas, as empresas Bosembecker e Santa Silvana fornecerão às empresas urbanas (Santa Maria, Santa Rosa, Laranjal, Transpessoal, TURF e Viação Conquistadora) que repassarão a seus empregados que utilizarem aquele transporte, vales mensais gratuitos para o deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa.

Parágrafo Segundo: O benefício tarifário concedido não será incorporado ao salário em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS
As empresas do setor urbano e interdistrital, vinculadas ao Sindicato Patronal, que ainda não firmaram acordo com as agências bancárias a fim de propiciar aos integrantes da categoria profissional, empréstimos bancários, com desconto em folha de pagamento, sem que isso acarrete aos empregadores responsabilidade solidária pelo pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA
O descumprimento pelas empresas a qualquer obrigação decorrente do presente instrumento, importará em uma multa equivalente a 1/30 do piso salarial da função, por infração, em favor da parte prejudicada excluídas as cláusulas com sanção especificada.

Assim sendo, por estarem às partes justas e acordadas, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Diante do exposto, requerem a Vossa Excelência à homologação do

presente Acordo Judicial, para que produza seus legais efeitos, requerendo, ainda a dispensa de custas, caso contrário será suportado pelo Suscitado.

Termos em que,

P.E. Deferimento.

Pelotas, 22 de dezembro de 2014

Éder Ricardo Blank – Presidente
STTRPel

Jorge L. Z. Oehlschlaeger - Presidente
SETRP

Carlos Alberto Starke – OAB/RS 34929

Aires Roberto Martins - OAB/RS 6.402